



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 61/88 de 31 de maio de 1988.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa os limites da zona urbana do Distrito de Faria Lemos.

PROJETO-DE-LEI n.º 24/88 (Exec.) de 26 de maio de 1988.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Públ. e Ativ. Priv.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1.522



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 24/88

Bento Gonçalves, 26 de maio de 1988.

Ilustríssimo Senhor:



Anexo ao presente encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 24/88, que "fixa os limites da zona urbana do Distrito de Faria Lemos".

O levantamento de informações para a análise dos problemas urbanos de Bento Gonçalves, tem assegurado importantes elementos para o processo de planejamento global do Município.

A troca de idéias e os estudos em andamento e voluíram no sentido de dotar as sedes distritais de normas urbanísticas adequadas ao seu padrão de desenvolvimento.

Verifica-se uma crescente urbanização das se des distritais, exigindo que esse processo passe a ser disciplinado, antes que possa representar maiores obstáculos.

O Distrito de Faria Lemos é próximo a sede do Município e o seu núcleo urbano passou a contar com pavimentação, melhoria que ao lado das demais ali existentes, possibilitará maior desenvolvimento da sede distrital.

A delimitação de zona urbana é um dos instrumentos do planejamento, sendo necessário complementá-lo. Razão pela qual adota-se as atuais normas da Lei Municipal nº 987, de 27

..... *Signature*

Ilmo. Sr.

Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

junho de 1980 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no que se refere ao parcelamento do solo.

De outra parte, a área do Distrito fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

As duas Leis Municipais aqui referidas serão alteradas, vigorando sua adoção temporariamente, mas quando isto ocorrer, simultaneamente será adotado critérios para o Distrito, através de Legislação própria ou do aproveitamento de normas que não conflitem com o seu desenvolvimento.

Por oportuno cabe assinalar que estas medidas inserem-se numa visão mais ampla da questão urbana local e certamente Bento Gonçalves está na frente de muitos municípios, os quais muitas vezes não contam com disciplinamento urbanístico nem de suas sedes.

Pelas razões aqui expostas e importância da matéria, espera-se aprovação unânime dos senhores Vereadores, contribuindo assim para o desenvolvimento planejado do Distrito de Faria Lemos.

Confiantes na aprovação desta matéria aproveitamos o ensejo para renovar protestos de distinguida consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA
DO DISTRITO DE FARIA LEMOS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Faria Lemos ,
criado pelo Acto nº 15, de 31 de janeiro
de 1925, passa a ter os seguintes limites: início em um ponto si-
tuado na margem Norte da estrada que demanda a Faria Lemos Baixa
e distante 175 metros da interseção desta margem com a margem
Sul da Rua "A"; daí, formando um ângulo de 90º, no sentido Sul-
Norte na extensão de 500 metros; após formando novo ângulo de
90º, no sentido Oeste-Leste, na extensão de 195 metros; daí, for-
mando um ângulo de 90º, no sentido Norte-Sul, na extensão de 220
metros; após, formando um ângulo de 270º, no sentido Oeste-Les-
te, na extensão de 242 metros; daí, formando um ângulo de 90º ,
no sentido Norte-Sul, na extensão de 140 metros; após, com ângu-
lo de 270º no sentido Oeste-Leste, na extensão de 200 metros ;
daí, formando um ângulo de 90º, no sentido Norte-Sul, na exten-
são de 302 metros; após formando um ângulo de 90º, no sentido
Leste-Oeste, na extensão de 203 metros; após formando novo ângu-
lo de 90º no sentido Sul-Norte, na extensão de 140 metros; daí ,
formando um ângulo de 270º, no sentido Leste-Oeste, na extensão
de 110 metros; após, formando um ângulo de 90º, no sentido Sul-
Norte, na extensão de 20 metros; daí, formando um ângulo de 270º
no sentido Leste-Oeste, até encontrar o ponto inicial, fechando
o perímetro.

.....

Signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa em anexo, com as delimitações da zona urbana do Distrito de Faria Lemos.

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria, todo e qualquer parcelamento do solo que venha ocorrer na área urbana fixada nesta Lei, obedecerá as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 27/06/1980, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta Lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento de atividades industriais, os processos ficam sujeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos de oitenta e oito.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1523, DE 26/04/88.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<u>p/ unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>14</u> / <u>06</u> / <u>88</u>	DATA
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª e 3ª</u>	
<u>pluranimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>21</u> / <u>06</u> / <u>88</u>	
DATA	
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

A COMISSÃO

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31/05/88

Presidente



Prazo até
14.06.88

FLS N.º:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 61 / 88

ASSUNTO : Fixa os limites da zona urbana do Distrito de Faria Lemos.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 061/88, Projeto-de-Lei nº 24/88 (Executivo) que "Fixa os limites da zona urbana do Distrito de 'Faria Lemos'", considerando a sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1988.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Vereador ÊNIO BENVENOTTI - Membro

A COMISSÃO *Obras, Serv. P.úbl. e Ativ. Priv.*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
31/05/88
[Assinatura]
Presidente

FLS N.º:

Prazo até
14.06.88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 61 / 88 ASSUNTO : Fixa os limites da zona urbana do Distrito de Faria Lemos.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Comissão de Obras, Serv. Públicos e Ativ. Privadas.

Os vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do Processo nº 61/88, que "Fixa os limites da Zona urbana do Distrito de Faria Lemos", esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1988.

[Assinatura]
Vereador LÍRIO TURRI - Presidente

[Assinatura]
Vereador JOVINO N. DE SOUZA - Membro

[Assinatura]
Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro